

Excelentíssimo Senhor
Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE LEI Nº 5.024/2018

LEONIR SOUSA (PP) vem, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.501, de 20 de setembro de 1995 que dispõe sobre a prática de esportes náuticos no Município de Imbituba”.

A Justificativa à proposição encontra-se na Exposição de Motivos que segue anexa ao presente projeto.

Nestes termos, requeiro respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, 18 de maio de 2018.

LEONIR SOUSA
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

LEONIR SOUSA, vem no exercício de suas prerrogativas legislativas, consoante o art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 5.024/2018

Altera a Lei nº 1.501, de 20 de setembro de 1995 que dispõe sobre a prática de esportes náuticos no Município de Imbituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.501, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a prática de esportes náuticos no Município de Imbituba, passando a vigorar com a seguinte redação:

Ar. 3º *Ficam também interditados, anualmente, o trechos abaixo especificados à prática de quaisquer esportes náuticos, incluindo-se a modalidade de Surf, Wind-Surf, Jet Sky, entre outros, no período compreendido entre 01 de Maio a 15 de Julho, inclusive, nas seguintes localidades:*

- I - Praia da Vila, a partir do Canto Norte até a Pedra Ferro;*
- II - 2.000 (dois mil) metros a partir do Canto Norte e Canto Sul – Praia de Itapirubá,*
- III - Praia D'água, em toda a sua extensão.*
- IV - Praia da Ribanceira, em toda a sua extensão.*
- V - Praia do Luz, em toda a sua extensão.*
- VI - Praia do Porto Novo, em toda a sua extensão.*

- VII - *Praia do Rosa, em toda a sua extensão.*
- VIII - *Praia Vermelha, em toda a sua extensão .*
- IX - *Lagoa de Ibiraquera e suas subdivisões (Lagoa de Cima, do Meio, de Baixo e do Saco), durante o período em que sua barra estiver aberta;*
- X - *Praia do Porto, no trecho compreendido entre os restos do navio Belo Horizonte até a Zona Portuária.*

Art. 2º Fica acrescentado o art. 3-A à Lei nº 1.501, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a prática de esportes náuticos no Município de Imbituba com a seguinte redação:

Art. 3-A Ficam também interditados, anualmente, o trechos abaixo especificados à prática de pesca com tarrafa, molinete, caniço, e similares, no período compreendido entre 01 de Maio a 15 de Julho, inclusive, nas seguintes localidades:

- I - *Praia da Vila – 800m (oitocentos metros) a partir do Canto Norte;*
- II - *Praia de Itapirubá – 800m (oitocentos metros) a partir dos Canto Norte e Canto Sul;*
- III - *Praia D´água,- 800m (oitocentos metros) a partir de seus costões;*
- IV - *Praia da Ribanceira, 800 (oitocentos metros) a partir de seus costões;*
- V - *Praia do Luz, 800m (oitocentos metros) a partir de seus costões;*
- VI - *Praia do Porto Novo, 800m (oitocentos metros) a partir de seus costões;*
- VII - *Praia do Rosa, 800m (oitocentos metros) a partir de seus costões;*
- VIII - *Praia Vermelha, 800m (oitocentos metros) a partir de seus costões;*
- IX - *Praia do Porto, 800m (oitocentos metros) a partir de seus costões.*

Art. 3º Revoga-se a lei nº 1.490, de 15 de agosto de 1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Imbituba-SC, 18 de maio de 2018.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 18 de maio de 2018.

Leonir Soosa
Vereador Propositor

Exposição de Motivos

Imbituba, 18 de maio de 2018.

Senhores Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que Altera a Lei nº 1.501, de 20 de setembro de 1995 que dispõe sobre a prática de esportes náuticos no Município de Imbituba.

O presente projeto possui como objetivo atender uma reivindicação dos pescadores das localidades descritas, pois a legislação municipal é omissa acerca da prática de esportes náuticos que utilizam tarrafas, molinetes, caniços e similares.

A prática de tais esportes em localidades próximas aos costões interfere na pesca da tainha, uma vez que o peixe utiliza “corredores” próximos aos costões para aproximar da costa, momento esse em que é realizado o cerco pelos pescadores.

É de conhecimento público que a pesca faz grande parte da cultura do município de Imbituba, sendo que inúmeras famílias sobrevivem dessa atividade.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Atenciosamente,

LEONIR SOUSA

Vereador Propositor